

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2020.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À TIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha, que “concede o Diploma de Mérito Empresarial à Tiago Materiais de Construção Ltda.”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Na ementa e no artigo 1º deste Projeto subentende-se que Tiago Materiais de Construção Ltda. é a empresa que está sendo homenageada. Cabe esclarecer que a crase antes de nome masculino se justifica quando subentender palavra feminina, conforme a seguir:

Não se usa a crase antes de

1 - Palavra masculina: andar a pé, pagamento a prazo, caminhadas a esmo, cheirar a suor, viajar a cavalo, vestir-se a caráter.

Exceção. *Existe a crase quando se pode subentender uma palavra feminina, especialmente **moda e maneira**, ou qualquer outra que determine um nome de empresa ou coisa:*

Salto à Luís XV (à moda de Luís XV)./ Estilo à Machado de Assis (à maneira de). / Referiu-se à Apollo (à nave Apollo). / Dirigiu-se à (fragata) Gustavo Barroso. / Vou à (editora) Melhoramentos. / Fez alusão à (revista) Projeto.
<https://www.estadao.com.br/manualredacao/crase#:~:text=N%C3%A3o%20se%20usa%20a%20crase,Exce%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 19/3/2021.

Assim, é devida a mencionada crase.

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Esta alteração foi feita por padronização com as últimas leis neste sentido, aprovadas nesta Casa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2020

Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Tiago
Materiais de Construção Ltda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial à Tiago Materiais de Construção Ltda., cujo nome fantasia é Construpiso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Líder do Avante